



Secretaria de Desenvolvimento Social
Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São-CIB//SP

Publicado no diário Oficial 16 de fevereiro de 2023

Portaria CIB//SP 03, de 14 de fevereiro de 2023

Pactua Atualização dos critérios e prazos para o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de São Paulo.

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo – CIB//SP, em reunião plenária ordinária realizada em 14/02/2023, em consonância com a NOB/SUAS e com o Regimento Interno da CIB e,

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com redação dada pela Lei Federal nº 12.435, de 06-07-2011, compete aos Estados destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre benefícios eventuais no SUAS (2018), constantes em publicação oficial da Secretaria Nacional de Assistência Social do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

CONSIDERANDO que, conforme o disposto na Resolução da Comissão Intergestores Tripartite - CIT nº 01, de 22 de fevereiro de 2017 (Pacto de Aprimoramento Estadual), a universalização do SUAS constitui prioridade para os estados, com metas de cofinanciar os benefícios eventuais priorizando os municípios que tiverem a Lei Municipal do SUAS instituída. Decide:

Pactua:

Artigo 1º - O cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais será realizado por meio de transferência anual, em parcela única, de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS).

§1º - Poderão ser realizados repasses complementares e pontuais, mediante:



Secretaria de Desenvolvimento Social
Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São-CIB//SP

I. O reconhecimento pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo de situação anormal (situação de emergência ou estado de calamidade pública) advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios e epidemias, ou outras situações que causem sérios danos à comunidade afetada; e

II. Disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

§2º - Os repasses complementares e pontuais dispostos no parágrafo anterior deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CONSEAS).

Artigo 2º - Serão considerados elegíveis ao cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais os municípios que atenderem aos seguintes critérios:

I. Instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), conforme o disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 8.742, de 07-12-1993;

II. Regulamentação dos Benefícios Eventuais em âmbito local, em conformidade com as orientações e as normativas federais vigentes;

III. Comprometimento orçamentário para a concessão dos Benefícios Eventuais, sobretudo por meio da previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

§1º - Os municípios elegíveis serão identificados por meio de relatório extraído do sistema PMASweb.

§2º - Para o pleito do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais, será obrigatória o registro de pelo menos uma legislação que regulamente os Benefícios Eventuais no município:

I. Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ou Lei Municipal específica dos Benefícios Eventuais que esteja vinculada à Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II. Decreto Municipal;

III. Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

§3º Os municípios que registraram apenas a lei ou decreto, deverão encaminhar a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social que regulamenta os Benefícios Eventuais a sua Diretoria Regional de Assistência Social - DRADS e registrar no Sistema PMASweb.

§4º - A transferência dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) de que trata esta Deliberação poderá acontecer em até 60 dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da Deliberação Anual dos valores aprovados pelo CONSEAS.

Artigo 3º - A partilha dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) destinados ao cofinanciamento das quatro modalidades de Benefícios Eventuais, previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 12.435, de 06-07-2011, terá como critérios o porte populacional e os indicadores de vulnerabilidade social.

§1º - O critério de população será dado pela categorização dos municípios em faixas de porte (Anexo I), de acordo com a projeção populacional da Fundação SEADE para o ano do cofinanciamento.

§2º - O critério de vulnerabilidade social se dará pela pontuação atribuída aos seguintes indicadores (Anexo II):

a) O Índice Paulista de Desenvolvimento Municipal (IPDM), tendo como referência a última publicação;



Secretaria de Desenvolvimento Social
Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São-CIB//SP

b) A proporção entre o número de cadastros válidos do CadÚnico e a projeção populacional da Fundação SEADE;

c) A quantidade de Benefícios Eventuais regulamentados (sistema PMASweb).

Artigo 5º - Os valores financeiros (VF) a serem repassados a cada município utilizará um valor de referência per capita (VPC) que considerará a disponibilidade orçamentária (DO) e o número de cadastros ativos e atualizados em até 24 meses (CA) em todos os municípios elegíveis.

Parágrafo único - A referência de cadastros ativos e atualizados em até 24 meses (CA) do CadÚnico será sempre a última disponibilizada no ano anterior.

Artigo 6º - O cálculo a ser realizado para repasse de valores financeiros (VF) a cada município se dará pela seguinte fórmula, considerando:

I. em relação ao critério populacional, será multiplicado o valor de referência per capita (VPC), indicado no artigo 5º desta Deliberação, pela média de cadastros válidos (MCV) de cada faixa de porte populacional;

II. em relação ao critério de vulnerabilidade social, serão criadas três faixas (Anexo III) de vulnerabilidade social às quais será atribuído um valor multiplicador (MT) conforme somatória da pontuação dos indicadores listados no §2º do artigo 4º desta Deliberação.

Artigo 7º - Visando a melhor distribuição dos recursos estaduais, o cofinanciamento de Benefícios Eventuais para cada município não poderá ser inferior a um piso ou ultrapassar um teto, ambos a serem definidos pelo CONSEAS quando da Deliberação Anual da Partilha.

Parágrafo único - Aplicados os critérios estabelecidos e havendo recursos residuais (RR), os mesmos serão redistribuídos entre os municípios elegíveis que não atingiram o teto, considerando o número de cadastros ativos do CadÚnico (CA) de cada um deles.

Artigo 8º - Os municípios contemplados com o cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais deverão prestar conta à Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme legislação em vigor.

Artigo 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edson Goncalves Pelagalo Oliveira Silva
Presidente do CONSEAS/SP

ANEXO I – FAIXAS POPULACIONAIS

de à 20.000 habitantes

de 20.001 à 50.000 habitantes

de 50.001 à 100.000 habitantes

de 100.001 à 300.000 habitantes

de 300.001 à 600.000 habitantes

de 600.001 à 900.000 habitantes

de 900.001 à 2.000.000 habitantes

mais de 2.000.001 habitantes